



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
Rua Vereador Omar Magalhães, n.º 864, Santa Terezinha, Governador Valadares/MG, CEP: 35.030-740, (33) 3271-3005

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 32/2022

CLÍNICA ODONTOLÓGICA LOUZADA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.235.651/0002-53, com endereço na Rua Jacinto José Ribeiro, 687, Centro, Capelinha/MG, CEP 39680-000, neste ato representada por Dra. Yasmin Martins Mendes Pinheiro Costa, OAB/MG n.º 211.665 doravante denominado apenas como **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **Inquérito Civil n.º 187.2022.03.006/6**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município de Governador Valadares-MG, representado pelo Procurador do Trabalho, Dr. Gustavo de Menezes Souto Freitas, sob as seguintes condições:

1. OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer consistentes no cumprimento da legislação trabalhista e eleitoral em vigor, conforme a seguir estabelecido. Registre-se que *“a compromissária não assume qualquer culpa quanto a prática de assédio eleitoral; pelo contrário, deixa registrado que nunca praticou, pratica ou praticará qualquer conduta que viole a consciência política de seus trabalhadores”*:

2. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

2.1) ABSTER-SE de PRATICAR quaisquer condutas que, por meio de assédio eleitoral, assédio moral, discriminação, violação da intimidade, ou abuso de poder diretivo, intentem coagir, intimidar, admoestar e/ou influenciar o voto de quaisquer de seus empregados nas eleições que ocorrerão no próximo dia 30/10/2022;

2.2) ABSTER-SE de PRATICAR quaisquer condutas consistentes em obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar trabalhadores para realização de qualquer atividade ou manifestação política em favor ou desfavor a qualquer candidato ou partido político;

2.4) DIVULGAR, até o dia 24/10/2022, o seguinte comunicado:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
Rua Vereador Omar Magalhães, n.º 864, Santa Terezinha, Governador Valadares/MG, CEP: 35.030-740, (33) 3271-3005

“A Clínica Odontológica Louzada Ltda vem a público DECLARAR o direito de seus empregados livremente escolherem seus candidatos nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os seus funcionários que não serão adotadas medidas de caráter retaliatório, como a perda de empregos, caso votem em candidatos diversos daqueles que sejam da preferência do(s) proprietário(s) da empresa, tampouco será realizada campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando e/ou influenciando o voto dos empregados com abuso de poder diretivo”

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação do comunicado deve ser feita, **cumulativamente:**

- (A) em todos os quadros de avisos de todos os estabelecimentos da ré, mantendo-o afixado até o dia 30/10/2022, inclusive;
- (B) em divulgação nos grupos de Whatsapp da empresa, caso existentes;
- (C) mediante entrega de cópia física do comunicado, mediante recibo, a todos(as) os(as) trabalhadores(as), a qualquer título, que laborem de forma presencial. No caso de trabalhadores(as) em regime de teletrabalho, a entrega deve ser feita por email, com comprovante indicativo no assunto IMPORTANTE;

3. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1. O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida.

3.2. O Compromissário deverá atender a tempo e modo as requisições feitas pelo Ministério Público do Trabalho, para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações ora pactuadas.

3.3. As multas que eventualmente venham a ser aplicadas serão reversíveis ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos do art. 52, § 62 e 13 da Lei 7.347/85, ou a critério do Procurador do Trabalho oficiante ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FUNEMP) ou às instituições e programas/projetos públicos ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Rua Vereador Omar Magalhães, n.º 864, Santa Terezinha, Governador Valadares/MG, CEP: 35.030-740, (33) 3271-3005

privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

3.4. A multa aplicada não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer pactuadas.

3.5. A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção absoluta de descumprimento de seus termos.

3.6. Os valores das multas ora pactuadas serão corrigidos pelo mesmo indexador utilizado pelo Governo Federal para a cobrança de débitos fiscais.

4. FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Auditoria Fiscal do Trabalho e/ou pelo Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

Para a realização de denúncias, inclusive anônimas, são informados os seguintes canais:

- Procuradoria do Trabalho em Governador Valadares, telefone: (33) 3271-3005;
- Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares Telefone: (33) 3271-9912 / 2664 / 3146.
- Internet: <https://peticionamento.prt3.mpt.mp.br/denuncia>

5. RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá retificar, complementar ou aditar este TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias, garantindo-se ao Compromissário, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

6. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, tendo vigência imediata, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado judicialmente, nos termos legais; é dever do compromissário atender todas as disposições legais e normas regulamentadoras, de modo que a vigência do termo tem como objetivo adiar a aplicação da multa em caso de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Rua Vereador Omar Magalhães, n.º 864, Santa Terezinha, Governador Valadares/MG, CEP: 35.030-740, (33) 3271-3005

descumprimento, não afastando a obrigação de cumprir a lei, tampouco elide a responsabilidade civil em caso de danos praticados aos empregados por parte do inquirido.

6.2. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão trabalhista, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pela(s) obrigação(ões) aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, e poderão ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias.

6.3. O presente Termo de Ajuste não substitui, modifica ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais patronais intervenientes e empresas signatárias, nem suprime direito complementar previsto na CLT.

6.4. O presente Termo de Ajuste não condiciona ou impede a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

6.5. Os valores fixados em razão do presente Termo de Ajuste não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

6.6. Estando, assim, justo e compromissado, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença do membro do MPT, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Valadares/MG, 21 de outubro de 2022.

GUSTAVO DE MENEZES SOUTO FREITAS

Procurador do Trabalho

CLÍNICA ODONTOLÓGICA LOUZADA LTDA

Compromissário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000187.2022.03.006/6 Termo de Ajuste de Conduta nº 000032.2022**

Signatário(a): **Gustavo de Menezes Souto Freitas**

Data e Hora: **21/10/2022 17:07:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **YASMIN MARTINS MENDES PINHEIRO COSTA**

Data e Hora: **24/10/2022 11:06:06**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=7985927&ca=8858L2GLVZK7GL6L>